



## EMERGÊNCIA HOSPITALAR INTERNAÇÃO / TRANSFERÊNCIA PARA REDE PÚBLICA OU PRIVADA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Constitucional

Data da atualização: 12.04.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<u>0059329-45.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 28/03/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. INTERNAÇÃO EM UTI. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE (ART. 5° e 6°, CRFB/88). DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 302 DA SÚMULA DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO (ENUNCIADO Nº 59 DA SÚMULA DO TJRJ). - Na hipótese dos autos, o agravado, que conta com 82 (oitenta e dois) anos de idade, necessita de internação em UTI/CTI, haja vista o quadro de dispnéia ao repouso, edema de MMII, turgência jugular a 90° e ascite, conforme indicação médica. - Verificação, em cognição sumária, do alegado periculum in mora e fumus boni iuris, eis que envolve direito constitucional à vida e à saúde e implica risco de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88). -Aplicação do enunciado nº 302 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado." - Laudo do médico que assiste o agravado afirma ser possível a transferência do paciente em UTI móvel, e a decisão ora impugnada deixa clara a possibilidade de remoção do autor-recorrido para unidade hospitalar da rede pública, após serem prestados todos os procedimentos de emergência. -Caberia ao agravante ter sido mais diligente, no tocante à interposição do presente recurso, considerando que o recorrente tomou ciência da decisão agravada em 11/10/2017, mas apresentou agravo de instrumento tão somente no dia 18/10/2017, ou seja, três dias após a alta do paciente, efetivada em 15/10/2017, quando não mais necessitava ser transferido. - Lei nº 9.656/98, em seu art. 35-C, com a redação dada pela Lei nº 11.935/2009, que estabelece ser obrigatória a cobertura do atendimento em casos de emergência, como tal os que implicarem risco de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. - Diante da solicitação do procedimento pelo médico que acompanhava o autor-recorrido, apontando a gravidade de seu quadro de saúde, há que ser mantida a decisão agravada, por força do enunciado nº 59 da Súmula do TJRJ. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/03/2018

\_\_\_\_\_\_

O175783-81.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 21/02/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, OBRIGAÇÃO DE FAZER E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MOVIDA EM FACE DE PLANO DE SAÚDE, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE MODALIDADE AMBULATORIAL. LIMITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR AO PERÍODO DE 12 HORAS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE O PLANO DE SAÚDE RÉU CUSTEIE A INTERNAÇÃO DA AUTORA ATÉ A EFETIVA TRANSFERÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR, A EXPENSAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NO CASO DE FALTA DE VAGA NA REDE PÚBLICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE RÉU E DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO ESTADO E AO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO RÉU E DA AUTORA. AGRAVO RETIDO MANEJADO PELO ESTADO RÉU QUANDO AINDA VIGENTE O CPC 1973. FALTA DE REITERAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. DIREITO À SAÚDE QUE DERIVA DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6° E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO AOS QUE DELE NECESSITAREM. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ENTE NA OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. EFETIVIDADE DOS COMANDOS CONSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAÇÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLEITO NÃO FORMULADO NA INICIAL. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR REALIZADA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, AINDA QUE SE TRATE DE CONTRATO FIRMADO NA MODALIDADE AMBULATORIAL. PLANO DE SAÚDE QUE TEM OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR O TRATAMENTO ATÉ QUE SEJA EFETIVADA A TRANSFERÊNCIA DA AUTORA PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. VERBETE 337 DA SÚMULA DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA, NA PARTE CONHECIDA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO 1: CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO 2: CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/02/2018

\_\_\_\_\_\_

O049128-91.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 03/10/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Ação de obrigação de fazer. Pedido de manutenção de internação em nosocômio particular até que se possa realizar a transferência de paciente para uma das unidades hospitalares da rede pública. Concessão parcial do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Insurgência. Com efeito, a causa de pedir da petição inicial é decorrente de fato do serviço, oriundo de contrato realizado com operadora de plano de saúde. Como se sabe, considera-se consumidor o destinatário final do serviço, ou seja, aquele que adquire o produto ou serviço como seu usuário final, seja pessoa física ou pessoa jurídica.

De fato, a autora é consumidora, uma vez que obteve recusa na manutenção de internação, mesmo diante de quadro de saúde grave, valendo-se o fornecedor do serviço de cláusula contratual controversa, restando evidente, assim, a vulnerabilidade consolidada pelo CDC. Isto posto, evidente a relação de consumo entre as partes, sendo a competência das Câmaras Especializadas em Direito do Consumidor, e não das Câmaras Cíveis genéricas, para o julgamento do presente recurso. Incompetência absoluta das Câmaras Cíveis genéricas. Ausência de prevenção capaz de romper com a regra de ordem pública. Redistribuição a uma das Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/10/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/02/2018

<u>0070883-74.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 07/02/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL. INTERNAÇÃO. RECUSA. LIMITAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM 12 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. TRATAMENTO DE EMERGÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. JUÍZO DE PLANTÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO DO VERBETE 59 DA SÚMULA DO TJRJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Interposição de recurso contra decisão proferida pelo juízo de plantão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência para que a agravante mantenha e custeie a internação da autora no CTI do hospital, segundo réu, ou, caso não haja comprovadamente vaga no local, em qualquer outro nosocômio credenciado, devendo arcar com todos os procedimentos de urgência, inclusive exames e medicamentos que se façam necessários à manutenção de sua vida, até seu total restabelecimento ou até que se ultime (o que ocorrer primeiro) a sua transferência segura para unidade hospitalar da rede pública, sob pena de multa horária de R\$ 1.000,00. Determinou ainda a adoção de outras medidas de urgência pelos demais réus. 2. Comprovados os requisitos para a concessão da tutela de urgência, entendidos como o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo certo que a não internação e consequentes fornecimento de medicação e tratamentos adequados, importa em sério risco à vida do paciente, que tem no referido tratamento o único meio para impedir a progressão da doença. 3. A previsão no contrato firmado entre as partes de atendimento ambulatorial não afasta o entendimento aplicável, na espécie, do disposto no art. 35-C, I, da Lei nº 9.656/98, que obriga o atendimento dos segurados nos casos de emergência. 4. As situações de urgência ou de emergência dispensam qualquer carência contratual, bem como qualquer limitação de cobertura, enquanto perdurar o estado de perigo. 5. A comprovada situação emergencial torna descabida a limitação temporal de internação prevista no contrato. 6. Conforme verbete 59 da súmula de jurisprudência deste Tribunal, revisado em 2017, "somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos", o que não se constata na hipótese. 7. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/02/2018

\_\_\_\_\_\_

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 24/10/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PROCESSO CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. REMOÇÃO DE PACIENTE INTERNADO EM EMERGÊNCIA DE MATERNIDADE PÚBLICA. TRANSFERÊNCIA PARA UTI PEDIÁTRICA. MULTA. Agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela de urgência a fim de o Agravante transferir o Agravado, internado em Emergência da Maternidade Hugo Braga, para hospital com Unidade de Terapia Intensiva. A prova documental demonstra a necessidade da internação como declarou o médico assistente da Agravada. As pessoas jurídicas de direito público têm o dever de prestar assistência médica à população, o que abrange inclusive a internação em unidade da rede pública de saúde que disponha de UTI com suporte em cirurgia pediátrica. Nos termos dos artigos 23, 196 e 198 da Constituição Federal todos os entes da Federação têm competência comum e concorrente para zelar pela saúde da população. Atendidos os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência deve ser deferida. Possível fixar multa nas obrigações de fazer, cujo objetivo precípuo está em inibir o descumprimento do comando judicial e garantir a efetividade do processo. Valor da multa diária fixado em quantia excessiva, a merecer redução. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adimplir a obrigação de fazer deferida em tutela antecipada é razoável, considerando a urgência do tratamento e o direito à vida. Recurso provido em parte.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 24/10/2017

<u>0086922-22.2012.8.19.0001</u> - APELACAO / REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa Des(a). LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO - Julgamento: 24/10/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AUTORA ENCAMINHADA A ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, COM QUADRO DE QUEDA DE NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, NECESSITANDO DE TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE HOSPITALAR DOTADA DE UTI. TRATAMENTO INDISPENSÁVEL À VIDA E SAÚDE DA PACIENTE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 65 TJRJ. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PLEITO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA NO SENTIDO DE QUE A DEMORA PARA A TRANSFERÊNCIA DA AUTORA ACARRETOU AGRAVAMENTO DA SUA DOENÇA. ADEMAIS, O JUÍZO ESTIPULOU MULTA POR EVENTUAL CONDUTA REFRATÁRIA E ONERAR AINDA MAIS O SISTEMA PÚBLICO DE DE PRECARIEDADE LEVARIA A UM ESTADO QUE ATINGIRIA MALEFICAMENTE TODA A POPULAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS. SENTENCA PROLATADA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 24/10/2017

\_\_\_\_\_\_

<u>0046167-80.2017.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). MARIA INÊS DA PENHA GASPAR - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE QUE AUTORIZE A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DA AUTORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI/CTI, SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL, ATÉ QUE

SE ULTIME A TRANSFERÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O PLANO DA AUTORA É AMBULATORIAL SEM COBERTURA PARA INTERNAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 PRESENTES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGENCIA. CONCESSÃO DA MEDIDA QUE SE AFIGURA EM SINTONIA COM A SÚMULA Nº 59 DESTA E. CORTE. POSSIBILIDADE DE OBRIGATORIEDADE DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE GARANTIR ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, INCLUSIVE, INTERNAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 35-C DA LEI Nº 9656/98. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 302 DO E. STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.;

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/10/2017

O012832-70.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 21/06/2017 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLEITO AUTORAL DE INTERNAÇÃO EM UTI PARA COLOCAÇÃO DE MARCAPASSO OU TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL PÚBLICO -RECUSA DE AUTORIZAÇÃO PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE - COBERTURA AMBULATORIAL - HIPOSSUFICIÊNCIA E NECESSIDADE DA CIRURGIA QUE RESTARAM COMPROVADAS - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA -INTELIGÊNCIA DO ART. 35-C DA LEI Nº 9.656 DE 1998 - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À SAÚDE - INSURGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE OBJETIVANDO A REFORMA DO JULGADO - DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. Paciente segurado do plano de saúde MEMORIAL SAÚDE, na modalidade ambulatorial, admitido no hospital credenciado em situação de emergência, necessitando permanecer internado em CTI, para colocação de marcapasso. Abusividade da cláusula que limita o tempo de internação em 12 horas, em caso de urgência. Não obstante se tratar de plano ambulatorial, impõese a responsabilidade da operadora de plano de saúde pelo custeio de todas as despesas do paciente até a sua efetiva transferência para a rede pública, em ambulância especializada. Negado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/06/2017

\_\_\_\_\_\_

O058360-64.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). GILBERTO CAMPISTA GUARINO - Julgamento: 01/02/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINOU QUE OS RÉUS PROMOVESSEM A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, EM TRANSPORTE ADEQUADO AO SEU QUADRO CLÍNICO (UTI/CTI MÓVEL), PARA HOSPITAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL, DE GRANDE PORTE, DOTADO DE U.T.I. NEONATAL, COM SERVIÇO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, APTO A REALIZAR OS EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DE SUA SAÚDE E, NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE VAGA, PROCEDESSEM À TRNASFERÊNCIA PARA NOSOCÔMIO PARTICULAR, A EXPENSAS DOS RÉUS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE FLUIRÁ A PARTIR DE 3 (TRÊS) HORAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO, LIMITADA A 30

(TRINTA) DIAS. PACIENTE RECÉM-NASCIDO, DIAGNOSTICADO COM QUADRO CLÍNICO DE ONFALOCELE (HERNIAÇÃO DE PARTE DO INTESTINO DELGADO ATRAVÉS DO COTO UMBILICAL). IRRESIGNAÇÃO. EMERGÊNCIA. DEVEM OS ENTES PÚBLICOS PREVER EM SEUS ORÇAMENTOS VERBAS SUFICIENTES PARA O CUMPRIMENTO EFICAZ DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS QUE, DO CONTRÁRIO, TORNAR-SE-IAM LETRA MORTA. MULTA COMINATÓRIA FIXADA, PORÉM, DE FORMA EXALTADA. REDUÇÃO PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA, LIMITADA A 30 (TRINTA) DIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/02/2017

\_\_\_\_\_

<u>0030799-65.2016.8.19.0000</u> - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 14/07/2016 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMOÇÃO DA AUTORA DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA HOSPITAL DA REDE PÚBLICA OU PARTICULAR. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. O Município é ente federativo integrante do Sistema único de Saúde, competindo-lhe gerir e executar os serviços públicos de saúde. Incidência da Súmula 65 desta E. Corte. A transferência da Autora, com fratura de fêmur, para hospital da rede pública ou particular visa proteger o direito à saúde e à vida, prestigiando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A Constituição de 1988, ao cuidar da ordem social, assegurou a todos os indivíduos o direito à saúde, estipulando o correlato dever jurídico do Estado de prestá-la. Responsabilidade solidária de todos os entes da federação. Limitação orçamentária do Agravante que não pode ser obstáculo para assegurar o direito constitucional da Autora. Se a rede pública de saúde não possui condições de realizar a intervenção cirúrgica necessária, é razoável que o Poder Público custeie as despesas do ato a ser realizado em instituição particular, pois a saúde é direito de todos e dever do estado. Manutenção da decisão recorrida. Desprovimento do recurso. Artigo 932, inciso IV, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil cumulado com o artigo 31, inciso VIII do Regimento Interno desta E. Corte.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 14/07/2016

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/09/2016

\_\_\_\_\_\_

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br